



CONTRATO Nº 185/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0025-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. **Marlene Carvalho**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO SANTA RITA TRANSPORTES LTDA**, portadora do CNPJ nº 18.054.255/0001-00 com sede à Rua Abraão Elias Kallas, nº 313 – Sala 02, Monte Verde, município de Santa Rita do Sapucaí/MG, representada pelo Sr. Leandro Alves Batista, portador do CPF nº 058.872.816-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de **Prestação de Serviço de Transporte Escolar**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 125/2021, Pregão Presencial nº 052/2021**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de Pessoa Jurídica para **Prestação de Serviço de Transporte Escolar interestadual, durante o ano de 2021 e 2022, estimado em 200 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme percurso especificado abaixo:**

Item 08: TAUBATÉ/SP: utilizando-se do veículo de sua propriedade, PLACA: OWJ 9773.

Rota	Extensão dia	Km em 200 dias letivos	Alunos por turno	Descrição Rota
8. Taubaté	165 km	33.000 km	Noturno: Ônibus 46 lugares	Noturno: 17:40 Saída da Rodoviária velha com destino a Taubaté

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** no caso de eventual substituição do **VEÍCULO POR OUTRO** que deverá possuir as mesmas características exigidas na legislação específica e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

A contratada se compromete a realizar os serviços de transporte escolar nos dias, horários e percursos especificados na proposta, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço da prestação de serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte reais)** conforme discriminado abaixo e propostas em anexo:

a) Item 08: TAUBATÉ/MG: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por Km rodado ficando orçado no seu total 33.000 km no valor de R\$ 217.800, 00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), **sendo 90%** deste valor pago pelo Município, que corresponde ao valor por quilômetro de **R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte reais)** e 10% pelos alunos usuários do transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

b) Somente serão pagas as viagens efetuadas em dias letivos, obedecendo ao calendário escolar;

c) As viagens extraordinárias deverão ser solicitadas pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e serão pagas pelo Município, separadamente do preço fixado na Cláusula Terceira (3ª) e, por importância a combinar por ocasião da prestação do serviço.

d) Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



e) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I- São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, o estado de conservação, documentações e seguros dos veículos;
- d) Verificar a qualquer tempo a Carteira de Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos, bem como cursos obrigatórios para conduzir veículos desta categoria.
- e) Notificar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre alterações que houver durante a vigência deste contrato e sobre irregularidades na Prestação do Serviço de Transporte Escolar.
- f) Rever os percursos podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão das quantidades de quaisquer itens licitados, sempre que for necessário.
- g) Durante a execução do contrato, em caso de supressão justificada da rota/item licitada, por existência do veículo próprio do contratante que possa atender o serviço parcial ou totalmente, o presente contrato poderá ser alterado ou rescindido unilateralmente, de pleno direito, sem que com isso venha a gerar qualquer direito indenizatório ao licitante contratado, nem tampouco o direito de permanecer executando o serviço ou a rota/item contratada suprimida.

II- São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer o calendário escolar à contratada;
- c) Pagar à Contratada o valor constante do contrato no prazo estipulado neste Instrumento.
- d) Determinar, através da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, os pontos de partida e de parada nas várias rotas do Transporte Escolar;

II- São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento;
- 3 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- 4 - Transportar somente alunos, não sendo permitidas caronas, transporte de compras, bagagens exceto em casos excepcionais com autorização prévia, por escrito, assinada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.;
- 5 – No caso de mais de um percurso, manter durante a vigência deste instrumento todos os percursos ora contratados, não podendo desistir de nenhum deles. Caso isso venha ocorrer a mesma perderá todos eles, bem como sofrerá as sanções prevista neste contrato;
- 6 - Estacionar o veículo no início do ponto de partida com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto e parar apenas nos pontos estabelecidos pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 7 – Apresentar a qualquer tempo toda documentação solicitada pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 8 - Atender prontamente às notificações recebidas da Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sanando as irregularidades constatadas pela mesma dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- a) A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção, conservação e limpeza dos veículos utilizados na prestação de serviços ora contratados, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a colocar **somente motorista habilitado na categoria D ou E, que possua cursos obrigatórios para a categoria**, acarretando rescisão automática do presente instrumento o não cumprimento desta Cláusula;
- c) A **CONTRATADA** deverá possuir seguro para passageiros (**APP**) nos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos;
- d) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os percursos e horários estipulados no anexo, que é parte integrante deste contrato e a **utilizar veículo(s) com capacidade(s) adequada(s) ao transporte do número de alunos estipulado para cada percurso**.
- e) A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar veículos com o máximo de 20 (vinte) anos de fabricação para o Transporte Escolar.
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a colocar veículo substituto, em decorrência de manutenção ou venda. Caso isto não ocorra a Prefeitura contratará um veículo extra de emergência, e o valor a ser pago será descontado da contratada na fatura mensal da mesma. Na reincidência será aplicada multa especificada no instrumento contratual;
- g) Fica a contratada obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação formal, os veículos em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente defeito que o torne inadequado para uso.
- i) Os motoristas, durante o horário de prestação de serviço, deverão estar trajados com calça comprida, camisa ou camiseta de manga curta ou comprida e sapatos fechados, devendo manter conduta exemplar.
- j) A contratada deverá apresentar o **Certificado de Inspeção de Segurança Veicular Escolar** emitido por órgão competente (IMETRO) a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/109 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ou não cumprir o estabelecido na **Cláusula Sétima, ficará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira**, assegurando-se à outra parte, o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, por períodos consecutivos, através de Termo Aditivo, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁSUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias n.º**
02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 ficha 294; 02.09.03.12.364.0004.2.030 33.90.39 ficha 261;
02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 ficha 361; 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 ficha 445;
02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 447; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 448;
02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 449.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis, 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
MARLENE CARVALHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIAÇÃO SANTA RITA TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF: _____

Nome _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2021

Processo Licitatório n.º 125/2021 - Pregão Presencial n.º 052/2021

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG
VIAÇÃO SANTA RITA TRANSPORTES LTDA

Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar interestadual, durante o ano de 2021 e 2022, estimado em 200 dias letivos, para atender o Departamento Municipal de Educação.

Valor global: a) Item 08: TAUBATÉ/MG: R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos), por Km rodado ficando orçado no seu total 33.000 km no valor de R\$ 217.800, 00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), sendo 90% deste valor pago pelo Município, que corresponde ao valor por quilômetro de R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 196.020,00 (cento e noventa e seis mil e vinte reais) e 10% pelos alunos usuários do transporte.

Data da assinatura: 01/09/2021

Vigência: 31/08/2022

Dotação orçamentária:

02.09.02.12.361.0003.2.024 33.90.39 ficha 294; 02.09.03.12.364.0004.2.030 33.90.39 ficha 261; 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 ficha 361; 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.39 ficha 445; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 447; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 448; 02.09.06.12.361.0020.2.825 33.90.39 ficha 449.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.
Em 01/09/2021.*

*Kátya Lisboa de Mendonca
Serviço de Licitação*